



Coordenadoria de Auditoria Geral

Av. Líbero Badaró, 293 ó 23º andar ó Edifício Conde Prates ó CEP 01009-907

Nota Técnica nº 015/2018/CGM/AUDI

Assunto: A presente Nota Técnica tem como objetivo a avaliação de possível atraso injustificado em reforma na Central de Triagem José Bonifácio, situada na Rua Major Vitorino de Souza Rocha, utilizando a ARP nº 013/SIURB/2014, cuja detentora era a empresa EEC Engenharia e Construções Limitada, no valor total de R\$ 799.974,37.

SUMÁRIO EXECUTIVO

Objetivou-se, em atendimento à Ordem de Serviço nº 068/2018/CGM-AUDI, analisar o prazo da execução contratual da Ordem de Serviço nº 289/SIURB/NMPME/2014, Processo Administrativo nº 2015-0.243.031-9, firmada em 28/12/2015, entre a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras e a empresa EEC Engenharia, para execução de serviços gerais de manutenção na Central de Triagem José Bonifácio.

INFORMAÇÃO

A execução de serviços gerais de manutenção por meio de Atas de Registro de Preço (ARP) é prática da municipalidade, a qual objetiva facilitar o processo de contratação de pequenas manutenções e adaptações realizadas nos próprios municipais, de modo que, com a adoção de ARP, não é necessária a realização de certame específico para cada intervenção que será realizada, diminuindo, assim, a morosidade processual e possibilitando ganhos financeiros ao realizar a contratação em escala (para toda a Prefeitura de São Paulo).

Em geral, tais reformas possuem o valor máximo de R\$ 1.500.000,00, bem como prazo de execução inicial de 90 dias, prorrogável por até 60 dias. No caso em tela, as obras foram orçadas em R\$ 799.974,37, com o estabelecimento padrão de prazo: 90 dias iniciais, prorrogável por até 60 dias.

Dessa forma, esta auditoria focou na avaliação de eventual atraso na realização da reforma e eventuais justificativas fornecidas pela Contratada.

Ausência de documentação para justificar aditamento de prazo superior ao preconizado no Contrato

Em análise ao Processo SEI nº 8310.2018/0001448-9, resultado da digitalização do Processo Administrativo nº 2015-0.243.031-9, observou-se que, mediante Ordem de nº



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA GERAL

Coordenadoria de Auditoria Geral

Av. Líbero Badaró, 293 ó 23º andar ó Edifício Conde Prates ó CEP 01009-907

289/SIURB/NMPME/2014, datada em 28/12/2015, a NMPME/SIURB autorizou o início da execução dos serviços supramencionados.

O prazo inicial, conforme exposto no Contrato nº 289/SIURB/NMPME/2014, era de 90 dias, prorrogável pelo período adicional de até 60 dias:

õ CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1. O prazo para execução dos serviços deste CONTRATO é de 90 (noventa) dias, contados da expedição da Ordem de Serviços, o qual poderá ser prorrogado por mais até 60 (SESSENTA) dias.õ

No dia 16 de março de 2016, mediante ofício encaminhado ao NMPME/SIURB, a empresa EEC Engenharia e Construções LTDA. solicitou a primeira prorrogação de prazo de 60 dias corridos, justificando que havia dispendido tempo para análise e aprovação dos projetos, além da ocorrência de chuvas durante a execução das obras, prejudicando o andamento da reforma (para justificar as chuvas, a empresa anexou o relatório abaixo).

16/03/2016 INMET - Estações Convenzionais

Agricultura
Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

100 anos de meteorologia no Brasil

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA
FACDAR

Consulta Dados da Estação Convenzional: SAO PAULO (MIR.de SANTANA) (SP) 121

Temperatura Máxima: é colhida às 00 UTC do dia
Temperatura Mínima: é colhida às 12 UTC do dia
Chuva: é o acumulado das últimas 24h - colhida às 12 UTC
Nebulosidade: é a quantidade de cobertura de nuvens em unidade de 1/10 do céu

Paulo Eduardo Escobar
R.F. 630.280.7
Agente de Apoio

Data Inicial: 30/12/2015 Data Final: 16/03/2016

Data	Hora	Temperatura (°C)	Umidade (%)	Pressão (hPa)	Vento Vel. (m/s)	Dir. (°)	Nebulosidade (Décimos)	Insolação (h)	Dados diários		
									Temperatura Máx. (°C)	Temperatura Min. (°C)	Chuva (mm)
30/12/2015	00	0.0			0.0		0				
30/12/2015	12	21.2	83	926.9	2.6	32	10				
30/12/2015	18	21.2	83	927.1	2.6	32	10			19.3	6.3
31/12/2015	00	0.0			0.0		0	9.2	29.0		
31/12/2015	12	24.6	68	924.8	4.1	32	8			20.2	0.0
31/12/2015	18	27.8	58	922.1	5.1	27	8				
01/01/2016	00	25.0	75	923	4.1	32	9				
04/01/2016	00	0.0			0.0		0				
04/01/2016	12	21.6	76	926.2	4.1	5	10			18.0	0.3
04/01/2016	18	24.2	66	922.6	3.6	18	10				
05/01/2016	00	0.0			0.0		0				
05/01/2016	12	23.2	65	928	3.1	5	8			17.7	0.0
05/01/2016	18	28.8	47	924.4	1.5	5	6				
06/01/2016	00	0.0			0.0		0				
06/01/2016	12	21.9	78	927.5	3.1	5	6			18.0	0.0
06/01/2016	18	22.7	80	923.3	2.6	32	0				
07/01/2016	00	0.0			0.0		0				
07/01/2016	12	24.3	72	923.2	0.0	0	1			18.6	0.0
07/01/2016	18	30.5	48	920.8	1.5	32	8				
08/01/2016	00	0.0			0.0		0				
08/01/2016	12	27.4	58	923.2	1.5	5	3			21.4	0.0
08/01/2016	18	31.4	53	920.5	5.1	9	6				
11/01/2016	00	0.0			0.0		0				
11/01/2016	12	21.6	88	923.2	2.1	32	10			20.2	8.6
11/01/2016	18	0.0			0.0		0				
12/01/2016	00	0.0			0.0		0				
12/01/2016	12	22.3	93	921.2	2.6	5	10			21.0	8.0
12/01/2016	18	0.0			0.0		0				
13/01/2016	00	0.0			0.0		0				
13/01/2016	12	24.2	85	920.4	1.5	23	10			21.8	0.6
13/01/2016	18	0.0			0.0		0				
14/01/2016	00	0.0			0.0		0				
14/01/2016	12	23.0	91	921.2	2.1	14	10			22.0	2.0
14/01/2016	18	0.0			0.0		0				
15/01/2016	00	0.0			0.0		0				
15/01/2016	12	20.4	94	920.5	1.5	18	10			19.3	29.4
15/01/2016	18	0.0			0.0		0				
18/01/2016	00	0.0			0.0		0				
18/01/2016	12	21.0	72	924.2	1.1	14	8			17.3	0.0
18/01/2016	18	0.0			0.0		0				
19/01/2016	00	0.0			0.0		0				
19/01/2016	12	20.9	69	923.7	4.1	14	10			17.3	0.0
19/01/2016	18	0.0			0.0		0				
20/01/2016	00	0.0			0.0		0				
20/01/2016	12	20.2	78	923.7	2.6	27	10			17.4	0.0
20/01/2016	18	0.0			0.0		0				
21/01/2016	00	0.0			0.0		0				
21/01/2016	12	20.7	72	925.5	4.1	14	8			16.6	0.0

http://www.inmet.gov.br/sim/sonibra/depDadosCodgo.php?ODM3ODE=

Imagem 01 ó Relatório com o índice pluviométrico entre Dezembro/2015 e Março/2016.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Av. Líbero Badaró, 293 ó 23º andar ó Edifício Conde Prates ó CEP 01009-907

Assim, tal solicitação de prorrogação de prazo adicional foi aceita pela SIURB, sem qualquer ressalva, pois estava amparada pela Cláusula Quarta do referido Contrato.

Contudo, no dia 03 de Maio de 2016, a Empresa EEC fez uma segunda solicitação de aditamento de prazo, requisitando mais 60 dias para término dos serviços, e utilizou a justificativa de adicional atraso para análise e aprovação dos projetos e liberação pelas concessionárias de Água e Luz. Dessa forma, esta segunda solicitação demonstrava-se atípica aos prazos inicialmente acordados entre as partes e, caso aceita, repactuaria o prazo final para término da reforma para o dia 26/07/2016.

Conforme observada na imagem abaixo, a solicitação foi aceita pela SIURB no dia 16/05/2016, por meio do Termo de Aditamento nº 002/289/SIURB/NÚCLEO/15/2016:

PREFEITURA DE SÃO PAULO
INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS

TERMO DE ADITAMENTO Nº 002/289/SIURB/NÚCLEO/15/2016.
CARTA-CONTRATO Nº 289/SIURB/NÚCLEO/2015.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015-0.243.031-9
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
CONTRATADA: EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: CENTRAL DE TRIAGEM JOSÉ BONIFÁCIO – SITUADA NA RUA MAJOR VITORINO DE SOUZA ROCHA, S/Nº – SÃO PAULO/ SP.
OBJETO DO ADITAMENTO: DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, neste ato representada pelo Diretor do Departamento Técnico de Edificações, Sr. Ricardo Rezende Garcia, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras, adiante designada simplesmente PREFEITURA e, de outro, a empresa EEC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, sediada na RUA JEQUITAI, 51 – INDIANÓPOLIS – SÃO PAULO / SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.811.333/0001-26, neste ato representada pelo Senhor MAURO ALBERTO EISENCRAFT, RG nº 15.931.917-1, CPF nº 116.770.048-19, a seguir denominada “CONTRATADA”, resolvem de comum acordo, considerando o parecer jurídico em fls. 135 e o despacho de fls. 136, do processo nº 2015-0.243.031-9, lavrar o presente Termo de Aditamento a Carta-Contrato nº 289/SIURB/NÚCLEO/2015, da ATA de RP nº 013/SIURB/2014, na conformidade das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO
1.1. Prorrogação de prazo contratual por mais 60 (SESSENTA) dias corridos, contados a partir de 28 de maio de 2016.

Imagem 02 ó Termo de aditamento nº 02, prorrogando o prazo contratual até o dia 26/07/2016.

Apesar do aceite pela PMSP, cumpre destacar que o fornecimento de prazo superior ao preconizado no termo contratual têm se demonstrado prática comum no âmbito municipal. Geralmente, estes



Coordenadoria de Auditoria Geral

Av. Líbero Badaró, 293 ó 23º andar ó Edifício Conde Prates ó CEP 01009-907

atrasos utilizam motivos semelhantes aos expostos no caso em análise, ou seja, chuvas acima do esperado para o período e/ou atrasos na aprovação de projetos/ligação pelas concessionárias.

Tais motivos são considerados razoáveis, pois chuvas atípicas podem atrapalhar a realização de serviços externos e, em geral, as concessionárias possuem grande volume de processos para analisar nos seus estoques, costumando utilizar prazos elevados para elaborar e concluir suas análises.

Entretanto, apesar do motivo da solicitação atípica feito pela Empresa EEC demonstrar-se razoável, entende-se como adequada a apresentação, pela empresa, de documentos que comprovassem sua programação para a realização das obras, como a realização de solicitações de aprovação do projeto e ligação das redes de modo antecipado, se prevenindo quanto a eventuais atrasos pelas concessionárias.

Dessa forma, visando o não comprometimento dos prazos inicialmente acordados e do cronograma da reforma, compete às empresas a elaboração de seus planejamentos de execução de reformas/obras contando com essas eventuais demoras, ou seja, priorizando o início dessas etapas críticas. Por exemplo, no caso em tela, a empresa deveria ter solicitado a aprovação dos projetos logo que iniciou os serviços, de maneira a antecipar-se em relação a eventuais atrasos por parte das concessionárias.

Adicionalmente, além da ausência de documentação que comprovasse a veracidade dos fatos narrados pela empresa, observou-se que o Livro de Ordem não foi preenchido conforme preconizado na Resolução nº 1.024/2009 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia ó CONFEA, pois não há a inclusão, no documento, de informações relevantes à execução dos serviços, como por exemplo: a interrupção dos serviços devido a problemas meteorológicos, informada no Termo de Aditamento nº 01, ou mesmo o atraso na aprovação dos projetos pelas concessionárias de Água e Luz, informado no Termo de Aditamento nº 02. Destaca-se que o Art. 4º da Resolução nº 1.024/2009 do CONFEA, dispõe:

Art.4º O livro de Ordem deverá conter o registro, a cargo do responsável técnico, de todas as ocorrências relevantes do empreendimento.

§ 1º Serão, obrigatoriamente, registrados no Livro de Ordem:

VIII ó os períodos de interrupção dos trabalhos e seus motivos, quer de caráter financeiro ou meteorológico, quer por falhas em serviços de terceiros não sujeitas à ingerência do responsável técnico;ö

Recomendação 001: Recomenda-se à SIURB que, para os próximos aditamentos de prazo concedidos às Contratadas, sejam anexados, ao processo administrativo, documentos que comprovem a veracidade dos fatos narrados, como a imprevisibilidade que motivou o aditamento, os



Coordenadoria de Auditoria Geral

Av. Líbero Badaró, 293 ó 23º andar ó Edifício Conde Prates ó CEP 01009-907

pedidos realizados junto às concessionárias e o planejamento inicial elaborado pela empresa, de modo a deixar claro que esta se programou para executar os serviços de já conhecida morosidade, como as autorizações/ligações por parte das concessionárias de serviços públicos, com celeridade e qualidade, buscando a entrega dentro prazo inicialmente acordado.

Recomendação 002: Recomenda-se à SIURB que, de maneira amostral, passe a analisar quais são as principais ocorrências de falhas no preenchimento do Livro de Ordem do CONFEA pelas suas contratadas, para que posteriormente emita recomendações para o seu preenchimento, de modo a garantir transparência às ocorrências relevantes do empreendimento e a atender o preconizado no Art. 4º da Resolução nº 1.024/2009 do CONFEA.



Coordenadoria de Auditoria Geral

Av. Líbero Badaró, 293 ó 23º andar ó Edifício Conde Prates ó CEP 01009-907

CONSIDERAÇÕES

1. Diante do exposto, conclui-se que, em suma, os atrasos ocorridos foram justificados pela Contratada devido a chuvas atípicas e excessiva demora das concessionárias de Luz e Água em aprovar os projetos e fazer as ligações definitivas de água e energia no equipamento municipal. Porém, apesar de plausíveis, tais justificativas não foram resguardadas com a anexação dos pedidos feitos pela Empresa junto às concessionárias ou do cronograma inicial da reforma prevendo eventuais atrasos.
2. Dessa forma, conforme recomendações supra, sugere-se que, para os próximos casos semelhantes de aditamento, garanta-se a anexação de documentos que comprovem a veracidade dos fatos narrados, como a imprevisibilidade que motiva os eventuais aditamentos, os pedidos de análise/ligação realizados junto às concessionárias e o planejamento inicial elaborado pela empresa, o qual demonstre de forma suficiente sua preocupação em se programar para a correta execução dos serviços.
3. Por fim, tendo em vista que o trabalho de auditoria foi concluído, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica para o Gabinete da Controladoria Geral do Município, com sugestão de envio para a Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e para a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, para ciência e adoção das medidas que julgarem cabíveis.

À consideração superior.

São Paulo, 12 de setembro de 2018.